



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 207/2024

Poranga-CE, 25 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.181.934/0001-33
PROTOCOLO
EM 25 / 03 / 2024
SECRETARIO: _____

Senhor Presidente,

Conforme reza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, Lei Orgânica do Município e na Lei Nº 2/2006 de 21 de março de 2006 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério e, em especial, da Lei Federal Nº 11.738/2008 que trata do Piso Salarial do Magistério, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica.

Assim, para garantia da efetiva valorização profissional e cumprindo o comando constitucional que manda seja aos professores assegurado o piso salarial (art. 212-A, XII, da CF/88), será concedido um reajuste de 6%, para este exercício de 2024.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente proposição, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Carlos Antônio Rodrigues Pereira

CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 207/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

ATUALIZA A TABELA SALARIAL DO ANEXO I DA LEI Nº 156/2022, ESTABELECE PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO, REAJUSTE DOS PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.151.976/0001-33

APROVADO
EM 26 / 03 / 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA, ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Poranga, Estado do Ceará. Decretou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela de vencimentos dos profissionais do magistério constante do anexo I da Lei Nº 156/2022, que, a partir de 1º de janeiro de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo I, desta lei.

Art. 2º O Piso Salarial do Magistério de Poranga – PEB I, que passa a vigorar a partir de janeiro de 2024, para uma jornada semanal de 20 horas, fica estabelecido em R\$ 2.418,64 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o salário base dos contratados e ampliados da rede municipal de ensino será o mesmo referente ao *caput* deste artigo.

Art. 3º O vencimento base dos profissionais do Magistério de Nível Superior de Poranga – PEB II, para vigorar no ano de 2024, para uma jornada semanal de 20 horas, fica estabelecido em R\$ 2.974,61 (dois mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 4º A remuneração dos cargos comissionados de Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Secretário Escolar será realizada, a partir da data de publicação desta lei, na forma que segue:

§1º Fica estabelecida que a remuneração de Diretor Escolar, sem vínculo efetivo com o município e sem carreira na educação municipal, será correspondente ao piso nacional do magistério, conforme a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para a escola de nível A.



§2º Fica estabelecida que a remuneração de Diretor Escolar, sem vínculo efetivo com o município e sem carreira na educação municipal, será correspondente ao piso nacional do magistério, conforme a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para as escolas de nível B.

§3º Fica estabelecida que a remuneração de Diretor Escolar, com vínculo efetivo no município e com carreira na educação municipal, será correspondente aos seus vencimentos, considerando seu enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil de duzentos reais), para a escola de nível A e gratificação de pós-graduação, se houver.

§4º Fica estabelecida que a remuneração de Diretor Escolar, com vínculo efetivo no município e com carreira na educação municipal, será correspondente aos seus vencimentos, considerando seu enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para as escolas de nível B e gratificação de pós-graduação, se houver.

§5º Fica estabelecida que a remuneração de Coordenador Escolar, sem vínculo efetivo com o município e sem carreira na educação municipal, será correspondente ao piso nacional do magistério, conforme a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 800 (oitocentos reais), para a escola de nível A.

§6º Fica estabelecida que a remuneração de Coordenador Escolar, sem vínculo efetivo com o município e sem carreira na educação municipal, será correspondente ao piso nacional do magistério, conforme a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para as escolas de nível B.

§7º Fica estabelecido que a remuneração de Coordenador Escolar, com vínculo efetivo no município e com carreira na educação municipal, será correspondente aos seus vencimentos, considerando seu enquadramento nos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para a escola de nível A e gratificação de pós-graduação, se houver.

§8º Fica estabelecido que a remuneração de Coordenador Escolar, com vínculo efetivo no município e com carreira na educação municipal, será correspondente aos seus vencimentos, considerando seu enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, acrescida de gratificação de função de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para as escolas de nível B e gratificação de pós-graduação, se houver.



§9 Fica estabelecido que a remuneração do Secretário Escolar será o salário base do funcionalismo municipal, que atualmente é de um salário-mínimo vigente no país, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 5º As gratificações de funções estabelecidas nesta lei não serão incorporadas à remuneração do servidor, independentemente do tempo de exercício da respectiva função, nos termos do disposto no art. 39, §9º da Constituição da República.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA AOS 25 DE MARÇO DE 2024.

Carlos Antônio Rodrigues Pereira

CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I

Tabela Salarial e Enquadramento Relativo ao Reajuste Salarial de 2024.

TABELA REAJUSTE 2024 (06%)							
CARGO	CLASSE	REFERENCIA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO PISO 2023 (R\$)	VENCIMENTO PISO 2024 (R\$) (06%)	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO PISO 2024 (R\$)
PEB	PEB I	01	20	2.281,74	2.418,64	40	4.837,28
		02	20	2.350,19	2.491,20	40	4.982,40
		03	20	2.420,70	2.565,94	40	5.131,88
		04	20	2.493,32	2.642,92	40	5.285,84
		05	20	2.568,12	2.722,21	40	5.444,42
		06	20	2.645,16	2.803,87	40	5.607,74
		07	20	2.724,51	2.887,98	40	5.775,96
	PEB II	08	20	2.806,24	2.974,61	40	5.949,22
		09	20	2.890,42	3.063,85	40	6.127,70
		10	20	2.977,13	3.155,76	40	6.311,52
		11	20	3.066,44	3.250,43	40	6.500,86
		12	20	3.158,43	3.347,94	40	6.695,88
		13	20	3.253,18	3.448,37	40	6.896,74
		14	20	3.350,77	3.551,82	40	7.103,64
		15	20	3.451,29	3.658,37	40	7.316,74
		16	20	3.554,83	3.768,12	40	7.536,24
		17	20	3.661,47	3.881,16	40	7.762,32
		18	20	3.771,31	3.997,59	40	7.995,18
		19	20	3.884,45	4.117,52	40	8.235,04
		20	20	4.000,98	4.241,04	40	8.482,08